



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº059/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO PARA ATENDER AO ARTIGO 180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº107, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015, QUE VERSA SOBRE A TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na condição de cidade com forte viés turístico, Jijoca de Jericoacoara possui necessidades distintas dos municípios vizinhos em razão do grande montante da população flutuante, decorrente desse fluxo turístico.

Em razão desta necessidade, já foi aprovada, por esta Câmara, a criação da Taxa de Turismo Sustentável (art. 180 CTM), à proporção de R\$ 5,00 (cinco reais) por diária.

No entanto, faz-se necessário de uma Coordenação específica para o recebimento da taxa supracitada, contribuindo para o bom andamento e recepção dos visitantes que chegam no Patrimônio Natural da Vila de Jericoacoara.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROCOLO Nº <u>1.126 / 2017</u>
<u>16 / 11 / 2017</u>
<u>Edna Glória</u>
CHEFE DE SERVIÇO

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO PARA ATENDER AO ARTIGO 180 DA LEI COMPLEMENTAR Nº107, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015, QUE VERSA SOBRE A TAXA DE TURISMO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 180 da Lei Complementar nº107, de 16 de outubro de 2015 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que é necessário para o bom andamento e recepção dos visitantes que chegam no Patrimônio Natural da Vila de Jericoacoara Coordenação específica para execução da gestão da Taxa de Turismo Sustentável – TTS.

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura administrativa do Município de Jijoca de Jericoacoara, os cargos de provimento em comissão de 02 (dois) Coordenadores - TTS, conforme anexo I que compõe como parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos valores arrecadados com a Taxa de Turismo Sustentável, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Demais disposições e atribuições serão regulamentadas por Decreto Executivo.

Art. 4º - A presente Lei terá vigência e eficácia a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 14 de novembro de 2017.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	SECRETARIA VINCULADA	QUANTIDADE	SALÁRIO - BASE	TOTAL
COORDENADOR - TTS	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	02	R\$3.500,00	R\$7.000,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, em 07 de novembro de 2017.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0

Página 4 de 4